



Conselho Municipal de Educação

Av. Fernando Luzzatto, 06

Fone: (54) 3242.1236 CEP: 95320-000

Nova Prata - RS

RESOLUÇÃO CME Nº 009/2015.

*Estabelece normas complementares à legislação vigente para a oferta obrigatória da **EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA**, na faixa etária de 4 a 5 anos de idade, para as escolas pertencentes aos Sistema Municipal de Ensino de Nova Prata.*

O Conselho Municipal de Educação de Nova Prata, em cumprimento as suas atribuições, com fundamento na Emenda Constitucional nº 59/2009, de 11 de novembro de 2009 e a Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o atendimento da Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas é um direito social das crianças previsto na Constituição Federal de 1988, tendo sido reafirmado pela LDBEN - Lei 9.394/96, a qual introduziu a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica,

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e Resolução CNE/CEB nº 05/2009 - como instrumento orientador para a oferta regular da Educação Infantil e o trabalho intencional organizado junto às crianças de (04) quatro e (05) cinco anos de idade;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação – aprovado pela Lei Municipal nº 9279/2015 - em consonância com o previsto no Plano Nacional de Educação (PNE) que, indicou como meta a universalização, até 2016, do atendimento escolar da população de (04) quatro e (05) cinco anos,

RESOLV E:

DA OBRIGATORIEDADE

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 2º - A contar do ano de 2016, é obrigatória a matrícula na Educação Infantil Pré-Escola nível “**A**” para crianças que completam 04 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula e em Pré-Escola em nível “**B**” para crianças que completam 05 (cinco) anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 3º - As crianças que completam 6 anos até o dia 31 de março, em que ocorrer a matrícula, devem ser matriculadas no primeiro ano do Ensino Fundamental e as crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil .

DA OFERTA

Art. 4º - A Educação Infantil Pré-Escola pode ser oferecida em:

- I - Escolas Municipais de Educação Infantil;
- II - Escolas de Educação Infantil da Rede Particular de Ensino;
- III - Turmas de Educação Infantil nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- IV - Espaços cedidos vinculados a uma Escola da Rede Municipal, em caráter emergencial;

Art. 5º - As vagas na Educação Infantil Pré-Escola nas Escolas Públicas devem respeitar as regras do zoneamento, estabelecidas pelo Sistema Municipal de Educação.

Art. 6º - É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a 07 (sete) horas diárias, sendo de 10 (dez) horas o tempo máximo de permanência da criança na escola.

Art. 7º - A carga horária mínima anual é de 800 horas, para o turno parcial e, de 1400 horas, para o turno integral, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional.

§ 1º É de responsabilidade da Instituição Escolar realizar o controle da frequência da criança, devendo essa ser, de no mínimo, de 60% (sessenta) do total de horas anuais;

Parágrafo Único: no caso da não assiduidade, deve a escola realizar todos os procedimentos cabíveis, buscando informações dos motivos da infrequência da criança e orientando o seu retorno e se for o caso, emitir Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI.

Art. 8º - A elaboração do Calendário Escolar para as escolas da Rede Municipal de Ensino é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, e para as escolas da Rede Particular, a responsabilidade é da própria Instituição Educacional, desde que observada à legislação vigente.

Parágrafo Único: A partir de 2016, as Escolas Particulares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, poderão elaborar o seu próprio calendário ou aderir ao calendário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. As instituições Particulares terão prazo de 30 dias antes do início de cada ano letivo para enviar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura cópia do calendário elaborado ou ofício comunicando a adesão ao Calendário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º - A escola deverá expedir documentos como Parecer Avaliativo, que permitam atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança sempre que a mesma mudar de nível (Educação Infantil/Ensino Fundamental) e/ou quando os responsáveis pela criança solicitarem transferência.

CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO

Art. 10 - Para a oferta regular da Educação Infantil-Pré-escola a escola deve possuir o cadastro da Mantenedora junto ao Sistema Municipal de Ensino, o credenciamento e a autorização de funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação, bem como a regularidade junto aos demais órgãos de controle do Município.

Art. 11 - Compete aos órgãos do Sistema Municipal de Ensino, segundo a legislação própria, realizar a orientação, supervisão, o acompanhamento e a avaliação sistemática das escolas que oferecem a Educação Infantil Pré-Escola, Públicas e Particulares pertencentes ao Sistema, bem como notificar e determinar a suspensão temporária ou permanente das atividades no caso de irregularidades comprovadas no funcionamento da Escola.

Art. 12 - Compete, também, às Escolas que oferecem a Educação Infantil Pré-escola, a avaliação e manutenção de suas condições de oferta, da adequação de sua infraestrutura física, dos recursos humanos e dos recursos materiais disponíveis, com base em critérios determinados nos dispositivos legais e normativos, como as Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: As Escolas que possuírem turmas em anexo, além do preenchimento anual do ANEXO IV dos Pareceres CME nº002/08 e nº008/13, deverão preencher o **ANEXO I** que acompanha esta Resolução com dados referentes à Escola onde as crianças são atendidas em turmas de Educação Infantil.

Art. 13 - O atendimento em espaços cedidos ou locados, distintos da sede, deve ser comunicado oficialmente pela Mantenedora ao Conselho Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início das atividades.

Art. 14 - O agrupamento de crianças na Educação Infantil Pré-escola deve respeitar o Art. 13 do Parecer CME nº006/2015. As escolas de Ensino Fundamental que oferecem turmas de Educação Infantil devem considerar as diferentes etapas da educação básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental, portanto, não devem ser

agrupadas em uma mesma turma crianças da Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental.

DO CURRÍCULO

Art. 15 - O currículo da Educação Infantil Pré-Escolar é concebido como “um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral das crianças”. (Res.CNE/CEB nº 05/2009, Art. 3º).

Art. 16 - O currículo da Educação Infantil, conforme estabelece o Art. 26, da LDBEN/1996, na nova redação dada pela Lei nº 12.796, de 04/04/2013, deve ter “base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”.

§ 1º - A base nacional comum refere-se ao artigo 9º, da Resolução CNE/CEB nº 05/2009, que estabelece como eixos norteadores as **interações** e a **brincadeira**, bem como os objetivos que garantem as experiências vivenciadas pelas crianças.

§ 2º - O currículo da Educação Infantil deve ser organizado de forma a garantir às crianças acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, saúde, liberdade, respeito, dignidade, brincadeira e interação com outras crianças.

§ 3º - O currículo da Educação Infantil deve prever a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças de forma a respeitar as especificidades etárias de 4 e 5 anos de idade, **sem antecipar os conteúdos a serem trabalhados no Ensino Fundamental**.

Art. 17 - Os princípios metodológicos para a Educação Infantil Pré-Escola, consideram as **interações e a brincadeira** como aspectos fundamentais para a organização intencional das práticas a serem vivenciadas pelas crianças, sendo as mesmas, ora estruturadas, ora espontâneas e livres.

Art. 18 - As escolas que oferecem Educação Infantil Pré-Escola devem ter um Regimento Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual deve refletir as concepções da Proposta Político-Pedagógica e disciplinar as normas e princípios e organização e funcionamento da Escola, observada a norma específica vigente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 19 - A Proposta Político-Pedagógica é a identidade da Instituição que oferta a Educação Infantil, revela seu contexto, suas concepções, os princípios e as diretrizes que orientam sua ação de educar e cuidar das crianças, a qual deve estar sempre num movimento de construção e reconstrução.

Parágrafo Único: a elaboração, acompanhamento a avaliação da Proposta Político-Pedagógica deve ocorrer com a participação coletiva de professores, demais profissionais da instituição, famílias, comunidade e crianças, de forma a garantir a gestão democrática.

DA AVALIAÇÃO

Art. 20 - As escolas que oferecem Educação Infantil Pré-Escola devem adotar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para a avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, etc.), que permita às famílias conhecer o trabalho da escola junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

IV - a continuidade dos processos de aprendizagens, por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/escola de Educação Infantil, transições no interior da escola, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

V - a não retenção das crianças na Educação Infantil;

VI - a documentação dessas observações e outros dados sobre a criança devem acompanhá-la ao longo da sua trajetória na Educação Infantil, por meio de parecer

descritivo e ser entregue por ocasião de sua matrícula no Ensino Fundamental, para garantir uma atenção continuada ao processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança e apontar possibilidades de avanços.

Art. 21 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária do dia 11 de novembro de 2015.

Clóris Aparecida Lenzi da Fonseca
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Prata



Conselho Municipal de Educação

Av. Fernando Luzzatto, 06
Fone: (54) 3242.1236 CEP: 95320-000
Nova Prata - RS

ANEXO I

(Resolução /CME nº 009/2015)

Dados das Turmas de Pré-Escola (04 e 05 anos)

A atualização de dados das Escolas que atendem Educação Infantil Pré-Escola deverá ser remetida anualmente, **até o final do mês de abril**, ao Conselho Municipal de Educação.

1 INFORMAÇÕES DA ESCOLA EM QUE AS TURMAS DE PRÉ-ESCOLA ESTÃO VINCULADAS (matriculadas)

Nome da Escola:
Endereço:
Fone:
E-mail:
Nome da Diretora:

2 DADOS DA ESCOLA QUE CEDE ESPAÇO PARA AS TURMAS DE PRÉ-ESCOLA

Nome da Escola:
Endereço:
Fone:
E-mail:
Nome da Diretora:

3 DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA CEDÊNCIA

Convênio firmado entre o Município e Estado regularizando a cessão de uso do espaço.
(Documento fornecido junto a SMEC)

4 ALVARÁ EXPEDIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA *(anexar cópias atualizada dos mesmos)*

Data da Emissão:	Prazo de Validade:
Ou informar e comprovar situação atual:	

4.1 ALVARÁ DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (emitido pelo Corpo de Bombeiros)
(anexar cópias atualizada dos mesmo)

Data da Emissão:	Prazo de Validade:
Ou informar e comprovar situação atual:	

5 NÚMERO DE SALAS DE AULA UTILIZADAS: _____.

5.1 QUADRO REFERENTE AOS DADOS DAS TURMAS DE PRÉ-ESCOLA

Sala e turma:	Metragem em m ² :	Número de alunos:	Nome do Professor/auxiliar:

6 DADOS SOBRE AS DEMAIS DEPENDÊNCIAS UTILIZADAS PELAS CRIANÇAS

Mobiliário quantidade:
Banheiros utilizados pelas crianças, total de:
Descrição dos jogos pedagógicos disponíveis:
Bebedouros:
Descrição breve da área externa:

DECLARO QUE TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE DOCUMENTO SÃO VERDADEIRAS.

Nome do Responsável: _____

Função: _____

Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / ____